



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**RESOLUÇÃO N. 73/2013 - CONSUNIV**

**ALTERA a Resolução Nº 008/2004 –  
CONSUNIV/UEA que cria o Programa  
de Monitoria da Universidade do  
Estado do Amazonas.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO AMAZONAS**, representado por seu  
Presidente no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhoria na execução do  
Programa de Monitoria,

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do Art. 15 e no Art. 16,  
XVII, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas,  
aprovado pelo Decreto Nº 21.963, de 27 de junho de 2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - ALTERAR a Resolução Nº 008/2004-CONSUNIV do  
Programa de Monitoria da Universidade do Estado do  
Amazonas, conforme os termos propostos no Anexo.

**Art. 2º** - Revogar as disposições contidas na Resolução Nº  
008/2004-CONSUNIV, de 19 de janeiro de 2005, esta  
Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus, 23 de dezembro de 2013

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 73/2013 – CONSUNIV  
PROGRAMA DE MONITORIA DA UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**Art.1º.** O Programa de Monitoria da Universidade do Estado do Amazonas tem por finalidade proporcionar a discentes de cursos de graduação experiências nas diversas atividades de auxílio à docência de nível superior.

**Art.2º.** O Programa de Monitoria poderá ser exercida de forma:

I – **Remunerada:** É a monitoria realizada pelo aluno-monitor por meio de bolsas concedidas pela UEA.

II – **Voluntária:** é a monitoria em que o aluno-monitor realiza voluntariamente, sem recebimento de bolsa remunerada, ambas não geram nenhum tipo de vínculo trabalhista com a UEA.

**Art.3º.** São atividades do aluno monitor:

I - auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático, em exercícios de classe e no laboratório;

II - auxiliar o professor na orientação de alunos, esclarecendo e tirando dúvidas em relação ao conteúdo da disciplina e à prática de laboratório;

III - fazer revisão de texto, elaborar resenhas bibliográficas e realizar outras tarefas que propiciem o seu aprofundamento na disciplina.

IV - assistir aulas teóricas das disciplinas, de acordo com o Plano de Orientação do Aluno.

**Parágrafo único:** Fica vedado ao Aluno-Monitor o exercício da docência e de qualquer atividade administrativa, sobre pena da perda da bolsa.

**Art.4º.** Cada Unidade Acadêmica elaborará um Plano Anual de Monitoria que, aprovado pelo respectivo Conselho Acadêmico, será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, em data prevista no Calendário Acadêmico.

**Parágrafo único:** Do Plano Anual de Monitoria deverão constar:

I - o número de vagas propostas por curso;

II - justificativa da proposta.

**Art.5º.** A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação submeterá ao Conselho Universitário o Plano Anual de Monitoria da Universidade do Amazonas, consolidado a partir dos Planos Anuais elaborados pelas Unidades Acadêmicas.

**Art.6º.** A atividade da monitoria só poderá ser exercida por aluno regularmente matriculado em curso de graduação, classificado em processo seletivo, realizado pela Unidade Acadêmica a que se vincular a disciplina objeto da seleção.

§ 1º. O exercício da monitoria não gera vínculo empregatício com a Universidade.

§ 2º. A Universidade do Estado do Amazonas criará, dentro dos limites de sua capacidade financeira, programas especiais de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

bolsa de estudos vinculados ao Programa de Monitoria, sujeitos à aprovação do Conselho Universitário.

**Art.7º.** O exercício da monitoria não poderá realizar-se em disciplina em que o aluno estiver matriculado ou que ainda não tenha cursado com aprovação.

**Art.8º.** O Aluno-Monitor desenvolverá suas atividades em regime de 12 (doze) horas semanais.

**Parágrafo único.** O regime de 12 (doze) horas, previsto no caput deste artigo, poderá ser reduzido a, no mínimo, 08 (oito) horas semanais nos cursos, cuja carga horária se desenvolva em dois turnos.

**Art.9º.** O exercício da monitoria será desenvolvido sob a orientação do professor da disciplina.

**Art.10.** São deveres do Aluno-Monitor:

I - entregar ao professor orientador, no início de cada período, a confirmação de matrícula;

II - cumprir 12 (doze) horas semanais, ou 8 (oito) horas, conforme o caso, de atividade de monitoria, nos horários preestabelecidos por seu professor-orientador;

III - registrar a frequência mensal em formulário próprio;

IV - Apresentar relatório semestral de suas atividades;

V - desenvolver as atividades previstas no Plano Individual de Monitoria.

**Art.11.** São atribuições do Professor-Orientador:

I - orientar o Aluno-Monitor em suas atividades;

II - avaliar seu desempenho;

III - elaborar o Plano de Orientação;

IV - encaminhar à Coordenação de Monitoria o Plano de Orientação e a frequência mensal do Aluno-Monitor.

V - apresentar a Avaliação Semestral do Aluno-Monitor.

**Art.12.** São atribuições do Coordenador de Monitoria:

I - apresentar, para elaboração do Plano Anual de Monitoria da Unidade Acadêmica, a proposta de indicação das disciplinas para as quais serão oferecidas vagas, com auxílio dos Coordenadores Pedagógicos dos cursos;

II - submeter o Plano Anual de Monitoria para aprovação do Conselho Acadêmico da Unidade e posteriormente à PROGRAD;

III - supervisionar o registro de frequências mensal do Aluno-Monitor, encaminhando-o à PROGRAD;

IV - organizar semestralmente os documentos da monitoria desenvolvida na Unidade Acadêmica;

V - orientar e acompanhar os Professores-Orientadores e alunos-monitores sobre as atividades da monitoria.

**Art.13.** São atribuições da PROGRAD:

I - supervisionar a elaboração dos editais de seleção de monitores;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- II - acompanhar e avaliar a execução dos Planos Anuais de Monitoria;
- III - orientar e esclarecer os alunos monitores sobre questões relativas ao programa de monitoria;
- IV - preparar folha de pagamento de alunos bolsistas da monitoria;
- V - organizar e manter o cadastro geral de monitores;
- VI - expedir certificados de monitoria;
- VII - realizar reuniões para avaliação e acompanhamento da monitoria, periodicamente

**Art.14.** A seleção de monitores, com validade por 01 (um) semestre, será realizada semestralmente em prazo previsto no Calendário Acadêmico e divulgado através de Edital específico.

§ 1º. No Edital, afixado em local apropriado, na Unidade Acadêmica, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias, antes do início das provas, deverão constar obrigatoriamente:

- I - os requisitos para inscrição;
- II - o programa da disciplina objeto da seleção;
- III - as datas e os locais da realização das provas;
- IV - os critérios estabelecidos para os casos de empate e outros esclarecimentos julgados necessários.

§ 2º. O processo seletivo só poderá ser realizado fora do período estipulado no Calendário Acadêmico, mediante autorização da Pró-Reitoria de Ensino de graduação, à vista de justificativa apresentada pela Unidade.

**Art.15.** Só poderá candidatar-se à monitoria aluno que:

- I - tenha cursado, com aprovação, no mínimo 1 (um) período letivo;
- II - tenha sido aprovado na disciplina, objeto da monitoria, ou em disciplina ou conjunto de disciplinas consideradas pela Coordenação do curso como correlatas, em que tenha obtido, em qualquer uma das hipóteses, média igual ou superior a 7,0 (sete);
- III - comprovar disponibilidade de tempo para exercer a monitoria, apresentando a devida declaração.

**Art.16.** O processo seletivo compreenderá uma prova escrita e/ou prática sobre o conteúdo da disciplina, que será realizada por uma comissão de no mínimo 2 (dois) professores por curso, designados pelo Diretor da Unidade Acadêmica, observadas, entre outras, as seguintes regras:

- I – cada examinador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) ao candidato;
- II - a nota final será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores;
- III – será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).
- IV – em caso de empate, terá preferência aquele que tiver maior nota na disciplina da Monitoria e persistindo o empate, aquele que apresentar maior coeficiente de rendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**Parágrafo único.** A Unidade Acadêmica encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a Ata do Processo Seletivo, na qual constará a lista dos candidatos aprovados por ordem de classificação, além do registro de todas as ocorrências do procedimento.

**Art.17.** O aluno poderá exercer a monitoria por, no máximo, 02 (dois) anos, consecutivos ou não, numa mesma disciplina ou em disciplinas diferentes.

**Art.18.** Ao término de cada período letivo, o Aluno-Monitor apresentará ao Coordenador de Monitoria relatório de atividades, com o parecer do Professor Orientador.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo impedirá o aluno a disputar nova monitoria.

**Art.19.** O aluno-monitor fará jus o certificado, se tiver a frequência mínima de 75% da carga horária total destinada à monitoria e avaliação favorável do Professor Orientador e do Coordenador de Monitoria.

**Art.20.** A carga horária no exercício da Monitoria será computada, como atividade acadêmico-científica-cultural, de acordo com as normas que regulamentam a matéria dentro da Universidade.

**Parágrafo único.** A Secretaria Acadêmica da Unidade registrará no histórico escolar do aluno a carga horária correspondente.

**Art.21.** A dispensa das funções de Aluno-Monitor será concedida pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, diante das razões apresentadas pelo Professor-Orientador ou a pedido do próprio Aluno-Monitor.

§ 1º. A substituição do monitor desistente será realizada de acordo com a classificação o processo de seleção.

§ 2º. O Aluno-Monitor dispensado pelo não cumprimento das normas do Programa de Monitoria não poderá se inscrever em novo processo de seleção.